

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO (Do Sr. MENDES RIBEIRO FILHO)

Solicita a devolução do processo referente ao Recurso nº 134, de 2007, à Mesa, para declaração de prejudicialidade e conseqüente arquivamento.

Senhor Presidente,

Tendo sido designado Relator do processo referente ao Recurso nº 134, de 2007, que “Recorre, nos termos do art. 95, § 8º, contra decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 229, de 2007, sobre a reedição de medida provisória revogada”, pude verificar que o mesmo perdeu objeto a partir da suspensão da eficácia da Medida Provisória nº 394/2007 (contra cuja tramitação se insurgia a questão de ordem), suspensão essa determinada por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3964, em 12 de dezembro de 2007.

Assim, ainda que não nos pareça ter assistido razão ao recorrente na questão de ordem então formulada – na qual reclamava da Presidência a adoção de uma providência que não seria de sua alcada, como é o caso da declaração de constitucionalidade de uma medida provisória em apreciação – o fato é que sua pretensão acabou sendo contemplada pela via mais adequada para tanto, a decisão judicial mencionada, tendo, portanto, perdido objeto e oportunidade de apreciação o Recurso em referência.

Em face disso, e com base no que dispõe o art. 164, inciso I, do Regimento Interno, solicitamos a V. Exa. a devolução do presente processo à Mesa para que se promova a competente declaração de

prejudicialidade e o conseqüente arquivamento do Recurso nº 134, de 2007, nos termos regimentais.

Sala da Comissão, em 03 de março de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator